



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI 008/2023

Cria o Fundo Municipal de Cultura de Paulo Frontin, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta lei cria o Fundo para prover as melhorias e investimentos na área de Cultura da Cidade de Paulo Frontin e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município, sem prejuízo dos investimentos, manutenção e obras pelo Município e outros entes públicos e privados.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento, Competência e Administração do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura fica vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto, e suas alterações e aplicações, sob deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º. A Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto, deverá dar suporte e estrutura de gestão para a operação e execução do Fundo, nas seguintes atividades:

I - Administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações de acordo com o plano de aplicação, visando apoiar as ações da política cultural municipal;

II - Elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura;

III - Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos relacionados à política cultural municipal, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IV - Preparar relatórios técnicos e financeiros referentes à administração do Fundo;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

V - Preparar as demonstrações periódicas das receitas e despesas a serem submetidas ao Conselho Municipal de Cultura, passando a integrar a Contabilidade Geral do Município;

VI - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VII - Elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos munícipes, visando a transparência da gestão;

VIII - Anualmente encaminhar à contabilidade geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;

IX - Encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo.

X - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças (ou órgão que venha a substituí-la), deverá dar suporte técnico e operacional na gestão contábil e financeira do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura observar, no que diz respeito ao Fundo Municipal da Cultura:

I - Deliberar sobre a política de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Avaliar e aprovar o Plano de Aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la), órgão responsável pela administração do Fundo;

III - Encaminhar o plano de aplicação aprovado à Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la) para as demais providências;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo, em consonância com os interesses da comunidade, na forma prevista em Lei e neste Regulamento, mediante Plano de Aplicação;

V - Apreciar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política cultural municipal;

VI - Solicitar às secretarias afins e outros órgãos e entidades informações e/ou pareceres.

VII – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Cultura a autorização para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em outros programas que não os estabelecidos no § 2º do Capítulo II deste decreto.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CAPÍTULO IV

Do Orçamento

Art. 6º. A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la), dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal de Cultura, para análise e aprovação.

Art. 7º. O orçamento do Fundo será fixado anualmente por Lei e o Município proverá os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 8º. O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Cultura, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 9º. Fica Estabelecido para o Fundo Municipal de Cultura, o percentual com limite de até 5% (cinco por cento) da receita orçada proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§1º. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar ou especial, quando autorizado por Lei.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 10. São receitas do Fundo:

I - Dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la);

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - Auxílios, contribuições, subvenções, legados, transferências e participações em convênios e ajustes;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;

V - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPJ), do Conselho Estadual da Cultura do Paraná (CONSEC PR) e órgãos da União ou de Estados vinculados à política cultural;

VI - Produto de operação de crédito;

VII - O produto de arrecadação oriundo da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la);

VIII - O produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la);

IX - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

X - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

XI - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;

XII - Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhes possam ser destinados;

XIII - Outros recursos que lhes forem destinados.

§1º. As receitas vinculadas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior, deverão estar disponíveis no prazo previsto na legislação vigente para a entrada na contabilidade do Município.

§3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II - De prévia autorização e deliberação do Conselho Municipal de Cultura;

Art.11. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-Reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 12. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 14. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 15. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CAPÍTULO V

Das Despesas

Art. 16. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la), aprovar o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos referentes ao Fundo Municipal de Cultura;

Art. 17. A despesa do Fundo, em consonância com os seus objetivos se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas do Plano Municipal de Cultura de Paulo Frontin, a serem regulamentados por Legislação específica;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos

III - Construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Cultural do município;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Política Cultural do município;

V - Desenvolvimento de programas de estudos, palestras, seminários, congressos, pesquisas e capacitação para a melhoria do nível de qualidade de vida dos agentes produtores de cultura do município

VI - Melhoria da qualificação dos conselheiros e dos agentes operadores que atuam na área da Cultura;

VII - Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos dos produtores e produtoras de cultura;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

Art. 18. O órgão responsável pela administração do Fundo citado no Artigo 3º será a Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la), sob a deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinária e extraordinariamente com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, no que diz respeito ao Fundo Municipal de Cultura:

I - Aprovar o plano municipal de ação para a área cultural do município, e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as suas diretrizes para a aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais do Fundo, com base no parecer técnico da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município (ou órgão que venha a substituí-la);

V - Solicitar, a qualquer tempo a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria;

VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - Encaminhar à Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la), para providenciar a publicação em Imprensa Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura, relativas ao Fundo;

X - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, no que diz respeito à área da Cultura;

XI - Registrar os recursos captados pelo Município para a área da Cultura, por meio de convênios, ou por doações ao Fundo;

XII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras do Município relativas à área da Cultura.

CAPÍTULO VII

Dos Ativos do Fundo

Art. 22. Constituem ativos do Fundo:

✶



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

I - Disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no Artigo 10;

II - Direitos que porventura vierem a constituir; e

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos da Política Municipal de Cultura;

Parágrafo único – De acordo com o calendário de assembleias gerais para eleições do Conselho Municipal de Cultura, se processará o inventário de bens e direitos, vinculados ao Fundo, procedendo-se a devida divulgação.

CAPÍTULO VIII

Dos Passivos do Fundo

Art. 23. Constituem-se passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal de Cultura venha a assumir, para implementação da Política Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IX

Da Contabilidade

Art. 24. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 25. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, e de apurar os custos de serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§1º. Entende-se por relatório de gestão os balancetes trimestrais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§2º. As demonstrações e relatórios passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

✍



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 26. As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, com a finalidade de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, caso necessário e por meio de Decreto do Executivo, desde que as referidas eventuais alterações tenham sido aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 27. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 28. Poderá a qualquer tempo, após aprovação do Conselho Municipal de Cultura, haver alterações de funções e/ou membros que compõem o Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista a continuidade do atendimento à Cultura, que serão homologadas por ato oficial do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o ativo e passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto (ou órgão que venha a substituí-la).

Art. 30. Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 31. As situações em andamento deverão ser adaptadas, no que couber, a este regulamento, devendo ser respeitado o princípio da Lei mais benéfica.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 19 de abril de 2023.

Jamil Pech
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Justificativa

NOBRES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei visa criar Fundo Municipal de Cultura de Paulo Frontin e dá outras providências. Projeto esse, discutido e analisado na 1ª Conferência Municipal de Cultura, realizada em Paulo Frontin no último dia 09 de março, com a participação da sociedade civil e entidades envolvidas com a cultura em âmbito municipal.

Vale destacar que esse é o primeiro de três Projetos de Lei que são complementos relativos aos instrumentos culturais municipais. Sua apreciação e aprovação pelo legislativo, é de **suma urgência e importância**, a fim de que possamos garantir recursos para o incremento cultural em nosso município através das Lei Paulo Gustavo e a Lei Aldir Blanc. Destacamos que atualmente os valores empregados nessa área, são 100% oriundos do caixa livre, impactando assim em outros projetos de interesse municipal.

Portanto, solicitamos sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Paulo Frontin/PR, 19 de abril de 2023.

Jamil Pech
Prefeito Municipal